

DECRETO Nº 9148/96
de 13 de novembro de 1996

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1189 de 21/11/96

Regulamenta a concessão do "Adicional por Cumprimento de Jornada de Sobreaviso" instituída pela Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 1995.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso XIV, e 117, inciso I, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º. O adicional por cumprimento de jornada de sobreaviso é devido a servidor que, embora fora de horário e recinto do trabalho, permanença de prontidão para execução de serviços imprevistos ou substituição a servidores faltosos.

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de um terço da remuneração normal.

§ 3º. Somente será admitido a jornada de sobreaviso a servidor da categoria técnica, ocupante do cargo efetivo de Médico, Enfermeiro e Assistente Social, lotado na Secretaria da Saúde e para servidor de cargo efetivo de Assistente Social lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social ou na Supervisão de Benefícios da Secretaria de Administração, excetuando-se o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Art. 2º. A escala de sobreaviso será mensalmente elaborada pelas áreas interessadas e encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único. Julgando corretas as justificativas apresentadas, o Secretário de Administração aprovará a escala de sobreaviso por despacho que deverá, em dez dias, ser publicado no Boletim do Município.

Mauro W.

cont. do DECRETO Nº 9148/96 - fls. 02

Art. 3º. O servidor somente poderá ser escalado para sobreaviso uma vez em cada mês, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa do Secretário da área, a qual deverá ser apreciada pelo Secretário da Administração.

Art. 4º. Na escala de sobreaviso deverá constar:

- I - nome do servidor;
- II - cargo;
- III - matrícula;
- IV - data do plantão de sobreaviso;
- V - horário de início e término do sobreaviso;
- VI - justificativa da necessidade do plantão de sobreaviso.

Art. 5º. Quando o servidor, no cumprimento de jornada de sobreaviso, for convocado para atender chamado, o Secretário da pasta deverá encaminhar à Secretaria de Administração, documentação informando:

I - o estabelecido nos incisos I, II, III do artigo imediatamente anterior;

II - horário de início e término do trabalho executado;

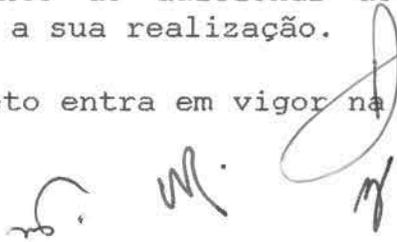
III - relatório sintético do trabalho efetivamente prestado pelo profissional.

Art. 6º. Em caso de calamidade pública, compete ao Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre a concessão do adicional de sobreaviso, determinando, no próprio decreto que reconhece o estado de calamidade, quais as áreas da administração municipal que poderão adotar o regime de sobreaviso.

Parágrafo Único. Para fins desta concessão observar-se-á o estabelecido nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º. O pagamento do adicional de que trata esta lei será feito no mês subsequente a sua realização.

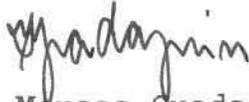
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



cont. do DECRETO Nº 9148/96 - fls. 03

Art. 9º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de novembro de 1996.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos **treze** dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos